

chefia ou assessoramento do Poder Executivo ou Legislativo do referido Município; b) Em trinta dias, exonerar todos os ocupantes de cargos políticos que não possuam a devida qualificação técnica para o desempenho eficiente dos cargos para os quais foram nomeados e cuja indicação caracterize prática de nepotismo, através relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores do referido Município; c) Em trinta dias, a exoneração dos seguintes servidores: 1) Jovinton Carlyl Silva Carvalho, do contrato temporário para exercer a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, por ser parente em 3º grau por afinidade do Prefeito do Município de Água Nova/RN; 2) Macário da Silva Carvalho, do contrato temporário para exercer a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, por ser parente em 3º grau por afinidade do Prefeito do Município de Água Nova/RN; 3) Geison Lindenberg Pereira de Lima, do contrato temporário para exercer a função de operador de máquinas pesadas na Secretaria Municipal de Agricultura, por ser parente em 3º grau na linha colateral do Secretário Municipal de Agricultura de Água Nova/RN; 4) Angélica Maria de Souza Nunes, do cargo comissionado de Coordenadora-geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, por ser parente em 3º grau na linha colateral da Secretaria Municipal de Saúde de Água Nova/RN; 5) Francisco Sales Pereira da Silva, do contrato temporário para exercer a função de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, por ser parente em 2º grau na linha colateral da Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Nova/RN; d) Abstenha-se de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada ou contratar temporariamente, quem tenha parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com quaisquer dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e qualquer outro cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento do Poder Executivo ou Legislativo do referido Município, bem como qualquer outra caracterização de Nepotismo e Nepotismo cruzado. e) Condione o empossamento de novos servidores à declaração, por escrito, pelo empregador, de que não se enquadra em nenhuma das situações de nepotismo vedado (Súmula Vinculante nº 13). E requisita seja apresentada a esta Promotoria, em dez dias úteis após o esgotamento do trintídio anteriormente mencionado, cópia da documentação comprobatória do cumprimento da Recomendação. Publicações e expedientes de rotina.

Pau dos Ferros/RN, data/hora do sistema (rodapé)  
(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO  
Promotor de Justiça

Documento nº 2702595 do procedimento: 042321800000242202131  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6366a2702595.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 06/07/2022 às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 2888423

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplina o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos, e;

CONSIDERANDO, que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, IV da Resolução nº 12/2018 do CPJ (atividades não sujeitas a inquérito civil);

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Acompanhar algumas ocorrências policiais para fins de orientação, visando evitar reclamações da população acerca de possível abuso de autoridade".

Determina-se, inicialmente, a adoção da(s) seguinte(s) medida(s):

- Notifique-se o responsável pelo Batalhão da Polícia Militar de Assu/RN para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 13/07/2022, às 09 horas, para fins de realização de reunião visando tratar dos seguintes assuntos: a) Abordagens policiais; b) Revistas em pessoas suspeitas; c) Entrada em domicílios de pessoas suspeitas; d) Abordagens de clientes e frequentadores de ambientes onde se costumam a usar entorpecentes, e) outros assuntos relacionados.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Assu/RN, 07 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS  
Promotor de Justiça Substituto

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA  
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Tavares de Lira, Macaíba/RN - CEP: 59.360-000  
Fone: (84) 99972-1720 - E-mail: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº: 04.23.2374.0000024/2015-26

Objeto: Apurar e solucionar a falta de transporte coletivo acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município de Macaíba.

PORTARIA N° 2889982

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi autuado por esta Promotoria de Justiça em 18/11/2015, no intuito de apurar e solucionar a falta de transporte coletivo acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos procedimentos administrativos e que o caso em análise se enquadra na hipótese prevista no art. 8º, II da referida resolução;

RESOLVE CONVERTER o presente Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de acompanhar e fiscalizar política pública voltada a garantir o transporte acessível aos municípios de Macaíba/RN e DETERMINAR de imediato:

A) Proceda-se com a devida conversão no sistema eMP.

B) Encaminhe-se ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, a presente portaria;

C) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

D) No início de setembro, OFICIE-SE ao Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito de Macaíba requisitando, no prazo de 15 dias, informações atualizadas acerca da construção do Termo de Referência para a contratação de uma empresa para realizar a pesquisa que dará subsídio ao município, para as ações de mobilidade urbana, inclusive para a implantação do sistema de transporte coletivo interurbano, o qual deverá ser acessível, tendo em vista o prazo de 06 (seis) meses acordado em reunião ministerial, no dia 07 de março de 2022 (enviar cópia).

À Secretaria para cumprimento.

Macaíba/RN, 07 de julho de 2022.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos

Promotora de Justiça

PORTARIA N° 2890481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2059.0000013/2022-09 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: apurar a ausência de expediente do servidor Albert Simões da Silva, ocupante do cargo comissionado de diretor de esportes do Município de Macaíba, no ano de 2022;

FUNDAMENTO: art. 10 da Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADO(A): Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Macaíba e Albert Simões da Silva;

Em face do exposto, DETERMINO:

1) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) Certifique-se nos autos acerca da resposta ao Ofício nº 0130/2020 e, se for caso, reitere-se com prazo de 10 dias úteis para resposta, tendo em vista que, conforme pesquisa no site dos Correios, a correspondência foi recebida pelo destinatário no dia 20/06/2022;

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer requisitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe se o investigado foi exonerado ou ainda possui vínculo com a Prefeitura de Macaíba, bem como se foi instaurado processo administrativo em razão do não retorno ao trabalho, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, inclusive as fichas funcional e financeira, além de documentos que demonstrem as atividades desempenhadas no exercício da função de diretor de esportes;

4) Após, conclusos.

Macaíba/RN, 07 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA N° 066.2022

Objeto: Fiscalizar a falta de recursos humanos nos equipamentos socioassistenciais do Município de Natal

Assunto: Criança e adolescente

Interessados: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN atuar na adoção, em nível Estadual e Municipal, de providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantjuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas (art. 1º, XXI, alínea "d", da Resolução nº 012/2009 - CPJ);

CONSIDERANDO que, em atenção à Resolução nº 269/2006-CNAs (NOB-RH/Suas), compete à gestão do Suas, em seus diferentes níveis, manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente;

CONSIDERANDO que, anualmente, são realizadas visitas da Promotoria aos equipamentos socioassistenciais e que, neste ano de 2022, foram, mais uma vez, identificados claros de recursos humanos, que subsidiaram a elaboração de tabela que fundamenta este procedimento;

CONSIDERANDO que o primeiro e, até o momento, único concurso público da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (SEMTAS) foi realizado em 2016 (Edital nº 001/2016-SEMAD-SEMTAS), tendo expirado seu prazo de vigência;

CONSIDERANDO que uma das ações do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 é o "preenchimento de 100% do quadro funcional com servidores efetivos, aprovados em Concurso Público" (ação 1.1.1 do eixo II), o que, pelas circunstâncias narradas, pressupõe a realização de novo concurso público para a Semtas;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Inquérito Civil (IC) nº 04.23.2082.0000048/2021-46, ao longo do qual houve a nomeação de servidores para ocupar os claros de pessoal, na medida do possível, tendo o procedimento sido arquivado em razão da impossibilidade de chamamento de mais concursados pelo decurso do prazo de vigência do certame;

CONSIDERANDO que, desde a reunião de 21 de setembro de 2021 com a Semtas, a Promotoria externou a preocupação com a defasagem de pessoal, que tem horizonte baseado na intensa rotatividade das equipes do Suas e na desmotivação, tanto pela ausência de condições de trabalho quanto pelos salários baixos;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, a gestão recepcionou a ideia de trabalhar um novo edital de concurso, até para novas vacâncias e suprimento de necessidades de recursos humanos dos novos equipamentos (exemplo do novo Creas Norte, implantação acompanhada pelo IC nº 04.23.2082.0000054/2021-78);

RESOLVE INSTAURAR

INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Fiscalizar a falta de recursos humanos nos equipamentos socioassistenciais do Município de Natal

Assunto: Criança e adolescente

Interessados: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas)

PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;

2. Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOPIJ (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3. Oficie-se à Semtas, com cópia desta Portaria, da ata e da tabela em anexo, para informar que foram identificadas faltas de pessoal nos equipamentos socioassistenciais do Município de Natal e, tendo expirado o edital do concurso de 2016, requisitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam comunicadas quais são as ações em curso para lançamento de novo edital, conforme se discutia desde, pelo menos, 21 de setembro de 2021.

Natal/RN, 06 de julho de 2022.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN  
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfanciatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo 34.23.2082.0000011/2022-47

RECOMENDAÇÃO N° 015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da

Constituição Federal e no artigo 201, VI, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN atuar na adoção de providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade e internação definitiva e provisória do Sistema Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo na Comarca de Natal (art. 1º, XXI, alínea "a", da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN é competente para atuar na adoção de providências imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos gestores dos Sistemas Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, inclusive para a elaboração e implementação dos Planos Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo (art. 1º, XXI, alínea "b", da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que o acordo de 13 de julho de 2021, ratificando acordo de 17 de maio de 2021, fixou como prazo improrrogável para a realização do concurso público da FUNDASE/RN, com a posse e a entrada em exercício dos concursados, o dia 15 de março de 2022;

CONSIDERANDO que, ao serem verificados atrasos no andamento do cronograma, foram expedidas Recomendações (nº 003/2021, de 08 de junho de 2021; nº 004/2021, de 29 de junho de 2021; e nº 006/2021, de 23 de julho de 2021);

CONSIDERANDO que, observado o horizonte de descumprimento da data prevista para conclusão do certame, foi ajuizada ação de tutela inibitória em 16 de novembro de 2021 (processo nº 0855788-34.2021.8.20.5001);

CONSIDERANDO que, naqueles autos, foi deferida tutela antecipada em 11 de janeiro de 2022, para que os réus adotassem as medidas necessárias para cumprir os cronogramas de contratação da banca para realização do certame da Fundase/RN e realização do concurso para provimento de cargos da Fundase/RN, até o dia 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência judicial, no dia 27 de abril de 2022, em que o prazo de 10 de agosto 2022 ficou prorrogado até o dia 30 de novembro de 2022 e a Sead se comprometeu a apresentar um novo cronograma do certame até 15 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que, não tendo sido apresentado o cronograma, o MPRN se manifestou judicialmente requerendo a intimação do Estado do Rio Grande do Norte para cumprir sua obrigação, em 19 de maio de 2022, e que, intimado, o Estado permaneceu silente até a presente data;

CONSIDERANDO que, extrajudicialmente, no Procedimento Administrativo nº 34.23.2082.0000011/2022-47, em 14 de junho de 2022, a Sead informou que encaminharia o cronograma do concurso atualizado (ao MPRN e ao Judiciário, considerando decisão nesse sentido), tendo sido fixado o prazo de 10 (dez) dias para acompanhamento;

CONSIDERANDO que, não tendo sido recebido o cronograma, foi feito contato com a Sead, em 04 de julho de 2022, para reforçar a demanda, ao que foi comunicado que a banca atrasou o envio, mas que o cronograma seria encaminhado no dia seguinte, o que também não ocorreu;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, conforme o art. 201, §5º, "c", do ECA;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Administração, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cronograma atualizado para o concurso da Fundase, observando as decisões judiciais do processo nº 0855788-34.2021.8.20.5001. Caso contrário, deve apresentar as razões que impedem o cumprimento do que foi recomendado, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta recomendação ao CAOPIJ, bem como providencie-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado e a sua disponibilização no Portal da Transparência do MPRN.

Encaminhe-se cópia da recomendação à Subsecretaria de Recursos Humanos (searh.srh@gmail.com).

Natal/RN, 06 de julho de 2022.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante

Tel.: (84) 99972-0918 CEP: 59291-556 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Ref.:Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000002/2020-02

Aviso de arquivamento

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promocão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000002/2020-02, registrado com a finalidade de "apurar a suposta contratação de servidores sem concurso público pela Secretaria Municipal de Educação através de processo seletivo simplificado, bem como a prorrogação irregular dos respectivos contratos (Improbidade Administrativa)". Aos interessados fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promocão de Arquivamento

pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.  
(assinado eletronicamente)

FAUSTO F. DE FRANÇA JÚNIOR  
Promotor de Justiça em substituição legal

Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCA JUNIOR, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 06/07/2022 às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS  
Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000  
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO N° 2886255

A Promotora de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000052/2018-39, instaurado para apurar possível cumulação de cargos dos servidores Saint Clair Cassiano Alves, Lázaro Régis da Costa e Edvar da Câmara França.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Touros, 6 de julho de 2022.

KARINY GONÇALVES FONSECA  
Promotora de Justiça

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN - Telefone(s): (84) 99691-0237  
E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO N° 019/2022 -45ª PmjDMA

A 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promocão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.23430000023/2018-16, instaurado em 07 de março de 2018, com o objetivo de avaliar a regularidade ambiental do sistema de esgotamento sanitário da Maternidade Leide Morais, situada na Rua das Fronteiras, no bairro do Potengi, nesta cidade, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0823970-30.2022.8.20.5001, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública.

Natal/RN, 07 de julho de 2022

GILKA DA, MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO N° 020/2022 -45ª PmjDMA

A 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promocão de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.21060000038/2020-56, instaurado em 29 de setembro de 2022, com o objetivo de investigar a a responsabilidade pelos lançamentos de águas servidas na Av. Alameda das Mansões, nas proximidades do nº 1171, no bairro de Candelária, nesta Capital, originárias da vila existente no local. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10(dez) dias, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 07 de julho de 2022

GILKA DA, MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN- Telefone(s): (84) 99691-0237  
E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO N° 021/2022 -45ª PmjDMA

A 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promocão de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.21060000045/2021-58, instaurado em 17 de março de 2021, com o objetivo de investigar a regularidade ambiental da empresa "Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários" na Travessa Santa Rosa, nº 288, Planalto, nesta cidade.. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10(dez) dias, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 07 de julho de 2022

GILKA DA, MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

AVISO DE ARQUIVAMENTO - nº 2887726

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.23.20540000044/2021-81

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.23.20540000044/2021-81 Objeto: encaminhamento de denúncia ao Disque Direitos Humanos - Disque 100, apontando a suposta ocorrência de abuso sexual sofrido pela criança de nome "D", em tese praticado pela pessoa de F. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

HELIANA LUCENA GERMANO

1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Documento nº 2887726 do procedimento: 332320540000044202181  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b541b2887726.

Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 06/07/2022 às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Nº 2887644

Notícia de Fato nº 02.23.20560000030/2022-80

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Notícia de Fato nº 02.23.20560000030/2022-80 Objeto: apurar supostas irregularidades do agente de endemias G P da S J, em razão de falta ao trabalho e produção de relatórios falsos (Falsificação de documento público).. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

HELIANA LUCENA GERMANO

1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

Documento nº 2887644 do procedimento: 022320560000030202280  
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cb7652887644

Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 06/07/2022 às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Recomendação nº 2869916

Procedimento: 022320500000032202219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelos Arts. 127, caput , e 129, incisos III e VI , da Constituição Federal, arts. 6º, inciso XX e 13 da Lei Complementar Federal nº 75/93 e arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, vêm expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Pùblico a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do disposto no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligéncia, discriminação, exploração, violéncia, crueldade e opressão, conforme determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), podendo este, em caso de verificação de situação de risco, aplicar qualquer das medidas de proteção e as destinadas aos pais ou responsável previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode realizar um atendimento meramente burocrático, restrito à sede do Órgão, devendo, de outro modo, atuar de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do município, de modo a prestar um atendimento in loco às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO o caráter de urgência que norteia boa parte de seus atendimentos, reputa-se imprescindível que o mesmo tenha à sua disposição, em tempo integral, um veículo com motorista, de preferência com a identificação própria do Órgão, independentemente de qualquer formalidade ou burocracia para seu acesso;